



CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, 13
1999-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 75.000.000,00

Comunicado – Lisboa, 17 de maio de 2021

Informação privilegiada – Início da negociação no quadro do programa de recompra de ações próprias

Comunicado nos termos dos artigos 5.º, n.º 1 alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014, de 16 de abril e 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, de 8 de março

Nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (“Regulamento (UE) n.º 596/2014”) e do artigo 2.º, número 1 do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016 (“Regulamento Delegado (UE) 2016/1052”), os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) informam que, na reunião do Conselho de Administração da Sociedade realizada hoje, foi deliberado por unanimidade aprovar a implementação de um programa de recompra de ações próprias dos CTT (“Programa de Recompra”), incluindo os respetivos termos e condições, designadamente a data de início de negociação no quadro do referido programa.

A implementação do Programa de Recompra vem na sequência, designadamente, da aprovação da proposta da Comissão de Vencimentos da Sociedade de política de remuneração e do plano de atribuição aos Administradores executivos dos CTT de opções sobre ações representativas do capital social da Sociedade (“Plano Administração”), por parte da Assembleia Geral de Acionistas dos CTT realizada no passado dia 21 de abril de 2021 (nos termos do ponto 4 da Ordem de Trabalhos da referida Assembleia), bem como da intenção de o Conselho de Administração pôr em prática também um programa de atribuição de opções sobre ações representativas do capital social da Sociedade destinado a quadros dirigentes dos CTT (“Plano Quadros Dirigentes”) (o Plano Administração e o Plano Quadros Dirigentes em conjunto designados por “Planos”). A execução do Programa de Recompra terá em consideração não só os termos e condições abaixo descritos como também os limites da deliberação adotada no âmbito do ponto 5 da Ordem de Trabalhos da mesma Assembleia Geral, nos termos da qual foi aprovada a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e sociedades dependentes, conforme oportunamente comunicado ao mercado.

Mais se informa que o Programa de Recompra será executado de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

O objetivo único do Programa de Recompra, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 2 alínea c) do Regulamento (UE) n.º 596/2014, é a aquisição de ações próprias com vista ao cumprimento da



CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, 13
1999-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 75.000.000,00

obrigação de entrega de ações representativas do capital social dos CTT aos participantes nos Planos, com base no número estimado de ações necessárias para fazer face à liquidação das opções atualmente atribuídas ao abrigo do Plano Administração, bem como das opções cuja atribuição ao abrigo do Plano Quadros Dirigentes está prevista pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea a) *infra*.

Sem prejuízo, na medida em que as aquisições efetuadas ao abrigo do objetivo elencado acima excedam o número de ações efetivamente necessárias para fazer face à liquidação das opções atribuídas ao abrigo dos Planos, designadamente em caso de alteração dos pressupostos de cálculo do número estimado de ações necessárias, as ações próprias adquiridas para o objetivo acima referido que excedam o número de ações efetivamente necessárias para fazer face às obrigações dos CTT ao abrigo dos Planos poderão ser objeto de cancelamento mediante redução do capital social dos CTT. A eventual redução do capital social dos CTT encontrar-se-á sujeita a aprovação prévia por parte da Assembleia Geral dos CTT, considerando os termos e condições que nesse contexto sejam aprovados, bem como à autorização prévia por parte do Estado Português na qualidade de concedente ao abrigo do contrato de concessão do Serviço Postal Universal celebrado com os CTT.

O Programa de Recompra será implementado em estreita dependência do referido objetivo. Neste contexto, o Programa de Recompra será levado a cabo de acordo com os seguintes termos e condições:

- a) Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra: até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias dos CTT, correspondente ao número estimado de ações necessárias para fazer face à liquidação das opções atualmente atribuídas ao abrigo do Plano Administração, bem como das opções cuja atribuição ao abrigo do Plano Quadros Dirigentes está prevista pelo Conselho de Administração, sempre sujeito ao limite de correspondente a 10% (dez por cento) do capital social dos CTT, atualmente correspondente a 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias da Sociedade. Não obstante, o número acima referido poderá ser ajustado no futuro, designadamente em função da atribuição de novas opções ao abrigo dos Planos atualmente não previstas ou em caso de alteração dos pressupostos do cálculo do número estimado de ações necessárias à liquidação das opções atribuídas ao abrigo dos Planos;
- b) Período de duração do Programa de Recompra: o Programa de Recompra durará por seis meses, tendo início em 18 de maio de 2021 e terminando em 18 de novembro de 2021 (inclusive), sem prejuízo de terminar em data anterior caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;
- c) Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra: aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado *Euronext Lisbon*, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais;
- d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra: o preço de compra efetivo (i) deverá conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição



CTT – Correios de Portugal, S.A.
Sociedade Aberta
Avenida D. João II, 13
1999-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 75.000.000,00

ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado *Euronext Lisbon*;

- e) Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra: até 8.250.000,00 € (oito milhões duzentos e cinquenta mil euros);
- f) Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra: o mandato para a execução do Programa de Recompra foi conferido à JB Capital Markets, S.V., S.A. a qual irá proceder de modo independente às aquisições de ações dos CTT no contexto do Programa de Recompra, nos termos e de acordo com os limites do presente comunicado e da deliberação tomada pela Assembleia Geral de Acionistas dos CTT realizada no dia 21 de abril de 2021, bem como de acordo com a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, encontrando-se devidamente autorizada para o efeito.

O Programa de Recompra será executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos nas alíneas *infra*, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- (i) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- (ii) Comunicação à CMVM de todas as operações relacionadas com o Programa de Recompra, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na *Euronext Lisbon*), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o Programa de Recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, bem como o cumprimento dos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 5/2008;
- (iii) Publicação das operações divulgadas de acordo com a alínea anterior no site dos CTT e manutenção dessa informação à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;
- (iv) As ordens não devem ser colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não devem ser alteradas durante essa fase;



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sociedade Aberta
Avenida D. João II, 13
1999-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 75.000.000,00

- (v) Limitação do número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações dos CTT negociado no mercado regulamentado da *Euronext Lisbon* nos 20 dias anteriores à data da aquisição, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra e às informações já publicadas será comunicada ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Esta informação ao mercado e ao público em geral está também disponível no *site* dos CTT em: <https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index>.

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Guy Pacheco

Representante para as Relações com o Mercado dos CTT

Peter Tsvetkov

Diretor do Gabinete de Relações com Investidores dos CTT

Contactos:

Email: investors@ctt.pt

Fax: + 351 210 471 996

Telefone: + 351 210 471 087